



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° / 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º A Rede Municipal de Educação do município do Recife deverá realizar avaliação psicológica dos alunos no início do ano letivo.

Art. 2º A assistência de que trata a presente Lei será ministrada por uma equipe composta por psicólogos da Rede Municipal de Saúde.

Paragrafo único. Poderão ser também realizados convênios com faculdades e universidades a fim de facilitar a inclusão da avaliação psicológica nas escolas da Rede Municipal de Educação.

Art. 3º Se com a avaliação psicológica for diagnosticado algum tipo de transtorno, deverá a equipe técnica fazer encaminhamentos a fim de que o aluno possa ser assistido em uma unidade de saúde por profissional competente.

Art. 4º Os responsáveis pelo aluno deverão comprovar, através de atestado ou declaração, a assistência psicológica dita no art. 3º da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de fevereiro de 2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

**PROFESSORA ANA LÚCIA**

**VEREADORA DO RECIFE - PRB**

**JUSTIFICATIVA**

A necessidade da avaliação psicológica de crianças e adolescentes, além do aspecto diagnóstico, pode ter um caráter preventivo importante, uma vez que possibilita a identificação precoce de condições que podem trazer consequências para o desenvolvimento ao longo da vida.

Desta forma, entendemos que a apresentação desta Proposição é de suma importância e a ação do legislativo deve ser sempre no sentido de adotar todas e quaisquer ações que tragam bem-estar à nossa população.

As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão ser suplementadas pela dotação orçamentária do programa 2.110 - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – DO PROJETO N. 1401.12.361.2.110.2.035 - COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DAS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO, da Lei Orçamentária em vigor.

Por este motivo, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 6 de fevereiro de 2019.

**PROFESSORA ANA LÚCIA**

**VEREADORA DO RECIFE- PRB**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**